



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.250/2025, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: **“Inclui Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

O PL detém problema de técnica legislativa ao não apontar a lei a ser objeto da alteração, ou seja, Lei nº 3.736, de 24 de junho de 2024(LDO), no entanto, sanável em sede de redação final pela CLJR.

\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Assim, concluímos que o projeto de lei apresentado poderá ser recebido e colocado em tramitação na forma regimental, com a ressalva de adequação de técnica legislativa, com apontamento formal de nº Lei nº 3.736, de 24 de junho de 2024(LDO), qual se pretende alterar com inclusão do Anexo.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 22 de abril de 2025

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG